



# Tratado de Itaipu e a Ameaça aos Consumidores Brasileiros

Mensagem ao Congresso MSC 951/09

23 de Março de 2010

[WWW.ACENDEBRASIL.COM.BR](http://WWW.ACENDEBRASIL.COM.BR)

O Instituto Acende Brasil é um Centro de Estudos que visa a aumentar o grau de Transparência e Sustentabilidade do Setor Elétrico Brasileiro. Para atingir este objetivo, adotamos a abordagem de Observatório do Setor Elétrico e estudamos as seguintes dimensões:

Para saber mais acesse  
[www.acendebrasil.com.br](http://www.acendebrasil.com.br)



# Tratado de Itaipu – Contexto Histórico



- **Tratado aprovado em 1973 pelos Congressos do Brasil e Paraguai**
- **Peça jurídica perfeita, assinada entre Estados, para blindar a usina de ataques oportunistas até 2023 (quando a dívida estará quitada)**
- **Objetivo do Tratado: construir a usina (com propriedade de 50% para Brasil e 50% para Paraguai) sem que o Paraguai aportasse nenhum recurso**
- **Viabilização da usina feita com base em dois mecanismos:**
  - 1) Financiamento vultoso (USD 27 bilhões)**
    - 100% assumido pelo Brasil
  - 2) Venda compulsória da energia não consumida pelo Paraguai ao Brasil**
    - Venda que gerou o fluxo de caixa para pagar a dívida
    - Consumidores brasileiros pagaram pela energia mesmo sem precisar dela
- **Geração de valor para o Paraguai:**
  - 1) USD 4,9 bilhões (até março de 2009) em royalties, juros e energia cedida**
  - 2) Após 2023: Paraguai será dono de 50% de Itaipu sem investir nada**

# Mensagem ao Congresso MSC 951/09

## Os Efeitos para o Consumidor Brasileiro



- **Em 25/07/2009 os presidentes do Brasil e Paraguai assinaram a Declaração Conjunta “*Construyendo una nueva etapa en la relación bilateral*” que embasou a MSC 951/09. Sem discussão prévia no Brasil.**
- **Pleitos do Paraguai:**
  - 1) Remuneração por cessão de energia: De USD 120 para USD 360 milhões  
Custo para o consumidor brasileiro (2010 a 2020): USD 2,4 bilhões!!!**
  - 2) Construção de linha de transmissão sem custo para o Paraguai:  
Custo de USD 450 milhões: Quem pagará? Consumidor novamente?**
  - 3) Paraguai poderá vender sua energia diretamente no mercado brasileiro  
O consumidor brasileiro, que já pagou (e continua pagando) pela construção de Itaipu, perderá novamente: distribuidoras brasileiras terão que buscar energia de outras fontes, a preços mais altos  
... Mas há um grande conjunto de empresas que apoia esta alteração**
  - 4) Detalhe interessante: se as alterações provocarem perda ao Paraguai, voltamos ao arranjo atual**

**Recomendação do Instituto Acende Brasil: REJEITAR a MSC 951/09**

# Anexos – Dispositivos Legais e Fluxo da Tramitação



# Dispositivos Legais da Tramitação



## 1) Constituição Federal

**Art. 49.** É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

## 2) Resolução 01 de 2007 da Representação Brasileira do Mercosul

**Art. 5º** Em se tratando de normas que não estejam sujeitas ao procedimento preferencial de que trata o art. 4º desta Resolução, conforme o exame preliminar feito pela Representação Brasileira, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - a Representação Brasileira examinará a matéria quanto ao mérito e oferecerá o respectivo projeto de decreto legislativo;

II - a Representação Brasileira devolverá a matéria à Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, que após numerá-la, fará a distribuição, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados;

III - concluída sua apreciação pelas comissões permanentes, a matéria irá à Mesa, para inclusão na Ordem do Dia;

IV - após a votação pela Câmara dos Deputados, o projeto será encaminhado ao Senado Federal, para apreciação das comissões permanentes e do plenário, nos termos do respectivo Regimento Interno.

## 3) Regimento Interno da Câmara dos Deputados

**Art. 151.** Quanto à natureza de sua tramitação podem ser:

I - urgentes as proposições:

*j) oriundas de mensagens do Poder Executivo que versem sobre acordos, tratados, convenções, pactos, convênios, protocolos e demais*

*instrumentos de política internacional, a partir de sua aprovação pelo órgão técnico específico, através de projeto de decreto legislativo, ou que sejam por outra forma apreciadas conclusivamente;*

# Tramitação da Mensagem ao Congresso MSC 951/09



Parlasul

Recebido pela Representação Brasileira do Mercosul, a Mensagem tramita em regime de prioridade. O relator designado, dep. Dr Rosinha (PT/PR), ainda não apresentou parecer. No dia 03/março, uma comitiva do Governo do Paraguai participou de reunião do Parlasul.



Comissões

CREDN

CME

CFT

CCJC

Se aprovado pelo Parlasul, a matéria se transforma em Projeto de Decreto Legislativo (PDC) e recebe automaticamente o regime de urgência. Assim, passa a tramitar simultaneamente pelas 4 comissões às quais foi despachada: Relações Exteriores; Minas e Energia; Finanças e Tributação (mérito e admissibilidade) e; Constituição e Justiça (somente constitucionalidade). Nelas, a matéria poderá somente ser aprovada ou rejeitada, não cabendo alterações ao texto original.



Plenário

Caso seja aprovado também pelas comissões permanentes, o Projeto de Decreto Legislativo precisa ainda da aprovação do plenário da Casa para, então, ser remetido à revisão do Senado Federal.



Senado